



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 684

Ivaiporã, Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2020



RESOLUÇÃO nº 48/2020 de 12 de Novembro de 2020.

Súmula: Autoriza o faturamento manual da diferença prevista como máxima, dos itens constantes no anexo I, da tabela de órtese e prótese em BOLSA DE COLOSTOMIA, pelos Municípios consorciados e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e.

Considerando os termos da Assembleia dos Prefeitos, de 30 de maio de 2017 que orienta: Sempre que seja necessária a recomposição de preços e/ou ajustes de valores de órteses e próteses em bolsa de colostomia, de acordo com os processos licitatórios de compra, deverá ser editada resolução para alterar o valor a ser praticado, ficando a cargo do setor de órtese e prótese comunicarem sobre a alteração, e a providencia de elaboração de nova tabela a ser aplicada;

Considerando a Resolução de nº 09 de 05 de junho de 2017 que Autoriza o faturamento manual da diferença prevista como máxima, dos itens constantes em seu anexo único, da tabela de órtese e prótese e óculos, pelos municípios consorciados e dá outras providências;

Considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº 07/2020 constante no contrato administrativo Nº 130/2020;

RESOLVE:

Art.1º. APROVAR os valores constantes no Anexo I, que tratam dos itens de órtese/ prótese, especificamente de bolsa de colostomia a serem adquiridos pelos municípios consorciados, de acordo com a quantidade a ser utilizada dentro do mês, mediante relatório, devendo a diferença ser paga pelos municípios após o envio da fatura.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 684

Ivaiporã, Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2020



Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o valor a ser cobrado é a diferença que se aplica entre o valor licitado e pago pelo Consórcio e o valor subsidiado pelo Sistema Único de Saúde, tendo a diferença o caráter de restituição ao CIS da diferença efetivamente paga;

Parágrafo segundo – Os valores constantes no anexo I, que são tratados como diferenças, é resultante da diferença do valor mínimo cotado e o valor efetivamente pago pelo SUS, ficando os valores apresentados como limites máximos a serem cobrados dos municípios consorciados;

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná,
12 de novembro de 2020.


ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 684

Ivaiporã, Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2020



Anexo I

Item	Valor SUS	Valor Cotado	Valor máximo previsto faturamento
Bolsa de Colostomia/Ileostomia – sistema 1 peça	9,00	16,00	7,00
Conjunto de Placa e Bolsa de Colostomia/Ileostomia – sistema 2 peças	18,00	38,00	20,00
Bolsa de Colostomia/Ileostomia – sistema 1 peça CONVEXA	9,00	42,00	33,00